



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 19/2023/SUPEL-NP

PE 447/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0002.068834/2022-16 - 3º Análise de Planilha de Composição de custos e formação de preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando atender as necessidades das unidades administrativas: Núcleo de Materiais e Patrimônio, Núcleo de Imunizações – Rede de Frio, Núcleo de Endemias – Dengue e Malária, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses visando atender às necessidades desta Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, 3ª colocada após fase de lances (0035069558), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0036076837).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022)**, conforme parâmetros utilizados pela **Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA** na elaboração da planilha referencial (0034322050).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do**

**caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034442271) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

Vigilante - Diurno (DESARMADO)
Vigilante - Noturno (DESARMADO)

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE UNICO**.

Após análise das planilhas, **registra-se que a Licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Pública no valor de R\$ 56.648,16, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
R\$ 850.163,76	R\$ 793.515,60	R\$ 56.648,16

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**João Vitor Rodrigues de Souza**

**Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços**

**Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023**



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 04/04/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037154318** e o código CRC **E83FE1FB**.